

LEI Nº 202/2003 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS SOARES MANGARAVITE

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal n.º 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994, a Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade superior a sessenta (60) anos.

Art. 3º - A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como as demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 4º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I – O dever da família, da sociedade e os poderes municipais constituídos em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participando da comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II – O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- III – O direcionamento ao idoso como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- IV – O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- V – A universalização dos direitos sociais a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI – A prioridade no acesso ao atendimento;

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

Camara Municipal de Rio Novo do Sul

Transparência - Competência - Seriedade

2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

- II – Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III – Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV – Descentralização político - administrativa através da criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- V – Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;
- VI – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos bio-psico-sociais do envelhecimento;
- VII – Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso;
- VIII – Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos com metas exequíveis, objetivos claros, obtenção de resultados e garantia de continuidade.

Parágrafo Único - É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica e hospitalar e/ou enfermagem, em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º- Compete à Secretaria Municipal de Ação Social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

- I – Executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II – Promover as articulações com as Secretarias e demais órgãos municipais e entre esses e as organizações não-governamentais (ONGs) de Assistência Social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.
- III – Elaborar proposta orçamentária no âmbito da assistência e da promoção sociais e submetê-las ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Novo do Sul – CMASRNS.

§ 1.º - As Secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso, devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput* deste artigo.

§ 2.º - Assim que for criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, este assumirá a competência do que trata o inciso III deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

I - Na área da promoção social:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família e da sociedade, e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) Estimular a criação de alternativas para atendimento aos idosos, como centros de convivência e de saúde especializados e/ou centro de cuidado diurno formados por equipes multidisciplinares;
- c) Incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas e casas-lares;
- d) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- e) Promover simpósios, seminários e/ou encontros específicos sobre o tema, objetivando o bem estar do idoso;
- f) Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos e pesquisas periódicas, seguidas de publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;
- g) Estimular e apoiar a iniciativa privada na realização de ações em benefício dos idosos identificados como carentes;
- h) Facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo Poder Público Municipal;
- i) Oferecer benefícios eventuais e/ou continuados que cubram vulnerabilidades, tais como passe livre e acesso dos idosos a todo sistema de transporte público;
- j) Promover quaisquer outras ações voltadas ao bem estar e a valorização do idoso no município de Rio Novo do Sul.

II - Na área da saúde:

- a) Garantir a universalidade do acesso preferencial do idoso aos serviços de saúde no Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;
- b) Organizar a assistência do idoso na Rede Municipal de Saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) Propor a criação de Centros de Reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) Realizar estudos periódicos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e do tratamento das doenças;
- e) Capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- f) Garantir, na Política de Assistência Farmacêutica Municipal, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- g) Estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar existente no Município de instituições geriátricas ou similares;
- h) Intensificar a presença dos membros do Programa de Saúde Familiar junto às famílias que têm idosos;
- i) Desenvolver normas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde, para treinamento de equipes multiprofissionais;
- j) Incluir a geriatria como especialidades nos concursos públicos municipais.

III - Na área da Educação:

- a) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) Inserir nos currículos de ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) Oportunizar a participação do idoso em palestras e/ou oficinas junto aos alunos da rede de ensino local, visando o aproveitamento de sua experiência vivida;
- d) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação sobre o processo de envelhecimento;
- e) Promover quaisquer outras ações no campo da educação, voltadas para o reconhecimento do valor do idoso, bem como ao desenvolvimento de sua auto-estima.

IV - Nas áreas da cultura, esporte e lazer:

- a) Garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e formação dos bens culturais;
- b) Facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais e de lazer, bem como promover a criação desses espaços no município de Rio Novo do Sul;
- c) Incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
- f) Promover a criação de biblioteca pública específica e/ou espaço reservado em bibliotecas existentes, destinados exclusivamente aos idosos;
- d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de resgatar e garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade.

V - Na área do trabalho:

- a) Criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público e privado;
- b) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;
- c) Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) Incentivar e apoiar a criação de cooperativas de produções da terceira idade;
- e) Desenvolver programas visando o reaproveitamento de servidores públicos inativos, de modo que possam trazer para o município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.
- f) Promover discussões acerca da re-inserção do idoso no mercado de trabalho.

VI - Nas áreas da habitação e urbanismo:

- a) Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria às moradias dos idosos, bem como dos acessos a estas, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhes independência de locomoção;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

- b) Priorizar o idoso nos programas públicos de moradia popular, especialmente aquele desprovido de vínculo familiar;
- c) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de direito de concessão de uso real, na modalidade de casas-lares;
- d) Criar Lei específica no sentido de reduzir ou isentar, de acordo com a legislação vigente, o IPTU dos idosos identificados como carentes pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Reduzir paulatinamente as barreiras arquitetônicas nos espaços de uso comum do povo;
- f) Garantir em futuros programas de moradia popular, espaços de integração do idoso, incentivando a sua criação nos conjuntos habitacionais já existentes;
- g) Criar, em logradouros públicos já existentes, espaços urbanísticos visando oferecer condições de esporte e lazer aos idosos;

VII - Nas áreas da Justiça e dos direitos humanos:

- a) Fornecer orientação ao idoso na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;
- b) Disponibilizar canais de denúncias com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- c) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- d) Zelar pela aplicação das medidas que visem a segurança do idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, contando com a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

FORUNS REGIONAIS

Art. 8º - O órgão a que se refere o *caput* do Art. 6º. desta Lei, em conjunto com as organizações não-governamentais (ONGs), promoverá periodicamente fóruns regionais e ou municipais com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

Art. 9º - Deverá ser realizada, trienalmente uma Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

SEÇÃO II

ENTIDADES BENEFICENTES E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 - O Município realizará convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, a partir de sua criação.

Art. 11 - Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo Órgão Municipal competente.

§ 1º - A manutenção e a renovação dos convênios ficam condicionadas ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo Municipal, em regulamento próprio.

§ 2º - O Poder Executivo definirá em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

SEÇÃO III

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 12 - O Órgão Municipal com atuação na área de assistência social manterá serviço telefônico de atendimento e informação permanentes ao idoso.

Art. 13 - O Órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as organizações não-governamentais a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo Único – Para implementação do disposto no *caput*, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalhem com a questão do envelhecimento.

SEÇÃO IV

**PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA
E DE GERAÇÃO DE RENDA**

Art. 14 - Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e comércio deverão estabelecer, em articulação com os segmentos organizados da sociedade civil, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes, especialmente aqueles desprovidos de vínculo familiar.

Art. 15 - Na área de abrangência de cada bairro e de cada distrito haverá uma ou mais unidades produtivas, instituídas em parceria com a respectiva comunidade e com a iniciativa privada, para

Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Transparência - Competência - Seriedade
2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações e programas previstos nesta Lei serão consignados no Orçamento Municipal.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do município de Rio Novo do Sul, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no Art. 6º da Lei 8.842/94.

Art. 18 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Rio Novo do Sul/ES, 07 de outubro de 2003.


Regina Fregonazzi Ladeia
Presidente